



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

VALFRIDO Assinado de  
ANTONIO forma digital  
DA por VALFRIDO  
SILVA:1635 ANTONIO DA  
SILVA:1635280  
E 2807453



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU,  
A EMPRESA VAS PROMOCOES E  
EVENTOS LTDA, CNPJ N.º  
04.689.271/0001-57, CONFORME O  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2023  
E PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023.**

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representado pelo Senhor **HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, brasileiro, Portador do RG n.º 8.577.941 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 110.170.034-32, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro, 34, Centro, **Colônia Leopoldina/AL** – CEP: 57.975-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.689.271/0001-57, neste ato representada por **VALFRIDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF n.º 163.528.074-53 e RG n.º 387084 SSP/AL, residente na Rua Jornalista Jose Renato da Silva, 67, Feitosa, Maceió/AL – CEP: 57.042-360, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 013/2023 – Pregão Eletrônico n.º 005/2023**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Consiste no objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, ENTRE OUTROS), COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS MUNICIPAIS, POR UM**



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

VALFRIDO  
ANTONIO  
DA  
SILVA:1635  
2807453

Assinado de  
forma digital  
por VALFRIDO  
ANTONIO DA  
SILVA:1635280  
753



**PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Edital e anexos da Contratante proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 02   | GERADOR - Gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 260 KVA, com eletricista de plantão e combustível para dez horas de funcionamento diário | d       | 20         | R\$ 2.000,00   | R\$ 40.000,00 |

Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços executados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada, conforme o cronograma acima estabelecido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

##### **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

13 392 1302 2034 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, com até **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a emissão da OS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

VALFRIDO Assinado de  
ANTONIO forma digital  
DA por VALFRIDO  
ANTONIO DA  
SILVA:163 SILVA:163528  
52807453-07833



#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, mediante termo escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) os fornecimentos/serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**, conforme Edital e anexos e Proposta da Contratada.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;





c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;



c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

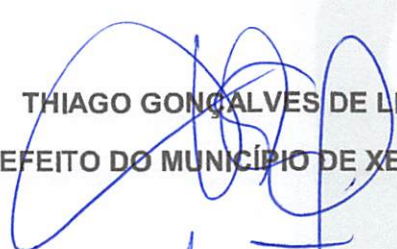
O presente contrato está fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

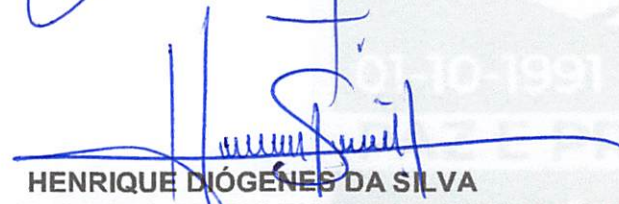
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Xexéu/PE, 16 de Junho de 2023.

CONTRATANTES:

  
**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**

  
**HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Portaria Municipal nº237/2022 GP**





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



CONTRATADA:

VALFRIDO  
ANTONIO DA  
SILVA:1635280745  
3

Assinado de forma  
digital por VALFRIDO  
ANTONIO DA  
SILVA:16352807453

**VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ N° 04.689.271/0001-57**  
**VALFRIDO ANTONIO DA SILVA**  
**CPF nº 163.528.074-53**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

